

## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 9.138** **DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

***REGULAMENTA A LEI Nº 3.756, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS EMERGENCIAIS NAS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei nº 3.756, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial nas situações que especifica, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19).

**Art. 2º** Para o recebimento do auxílio emergencial, de caráter suplementar e provisório, os permissionários referidos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.756, de 12 de novembro de 2020, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Governo situada na Praça Mauá, s/nº, 4º andar, de segundas a sextas-feiras, das 10h – 12h e das 14h – 17h, munidos de cópia simples dos seguintes documentos:

**I** – cédula de identidade (RG) contendo o número de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou Carteira de Habilitação (CNH);

**II** – comprovante de endereço referente aos meses de setembro, outubro ou novembro de 2020;

**III** – licença, alvará ou outro documento oficial emitido pela Prefeitura Municipal de Santos ou Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-Santos válida para o exercício de 2019;

**IV** – dados bancários, preferencialmente, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo titular da conta seja o permissionário;

**V** – declaração formal de que não exerce qualquer outra atividade comercial que propicie recebimento de renda sob qualquer fonte.

**Art. 3º** Não farão jus ao auxílio emergencial que trata este decreto os permissionários que tenham débito com a taxa de licença ou demais taxas referente ao exercício 2019.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Os créditos do auxílio emergencial serão feitos em duas parcelas iguais, no valor cada uma de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dispensada a prestação de contas, por parte do permissionário.

**Parágrafo único.** Os créditos da primeira parcela serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da abertura do processo administrativo com a documentação de que trata o artigo 2º deste decreto.

**Art. 5º** O prazo para entrega dos documentos relacionados no artigo 2º será de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação deste decreto.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 26 de novembro de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de novembro de 2020.

**MARIA RAQUEL LIBERATORE SERRACHIOLI**  
*Chefe do Departamento  
em substituição*